

Acórdão nº 0153/18

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 473ª Reunião Plenária de 19/10/18 analisou o processo em que é interessado(a) VANDERLEI CARLOS RIGO . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu "no sentido de NEGAR provimento à solicitação de cancelamento do registro do profissional Técnico Químico com Habilitação em Alimentos VANDERLEI CARLOS RIGO neste Conselho, mantendo-se a obrigatoriedade do pagamento das anuidades vencidas e vincendas, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para fins de cobrança judicial. Uma vez inconformado, poderá o profissional recorrer desta decisão, em segunda instância, ao Conselho Federal de Química, através deste regional, no mesmo prazo supramencionado".

Florianópolis, 19 de outubro de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0154/18

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 473ª Reunião Plenária de 19/10/18 analisou o processo em que, é interessado(a) INDÚSTRIA DE CARTÃO SBRAVATI LTDA. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "no sentido de manter obrigatória a apresentação do profissional da química habilitado e registrado neste Conselho para assumir a responsabilidade técnica pelo processo industrial da INDÚSTRIA DE CARTÃO SBRAVATI LTDA., bem como pelo tratamento de água e de rejeitos industriais com emissão da respectiva AFT/ART. Fica aplicada a multa de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) que poderá ser relevada com a sua regularização no prazo de 15 dias contados a partir do recebimento. Mantém-se ainda obrigatória a manutenção do registro, bem como do pagamento das anuidades/AFTs vincendas. Caso inconformada desta decisão poderá a interessada recorrer ao Conselho Federal de Química em segunda instância, no mesmo prazo supracitado, através deste Regional".

Florianópolis, 19 de outubro de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0155/18

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 473ª Reunião Plenária de 19/10/18 analisou o processo em que, é interessado(a) MOTOSIDER - EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pela manutenção da obrigatoriedade da empresa Motosider - Equipamentos Automotivos LTDA. apresentar um profissional da química, aqui registrado e habilitado, para assumir como Responsável Técnico em um prazo de 15 dias do recebimento deste, a fim de atender a legislação precitada. Fica aplicada a multa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), que poderá ser relevada com a sua regularização no mesmo tempo acima estipulado. A interessada poderá recorrer ao Conselho Federal de Química, em segunda instância, através deste Conselho Regional, no mesmo prazo de 15 dias, caso não concorde com esta decisão".

Florianópolis, 19 de outubro de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0156/18

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 473ª Reunião Plenária de 19/10/18 analisou o processo em que, é interessado(a) INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS RVB LTDA. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "que a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS RVB LTDA. deverá providenciar seu registro no Conselho Regional de Química da XIII Região, mantendo em dia o pagamento das anuidades devidas, bem como apresentar um profissional da área da Química como responsável técnico num prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste. Fica aplicada multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que poderá ser relevada com a regularização da empresa no mesmo prazo supracitado. Inconformada desta decisão cabe recurso, em segunda instância, ao (CFQ) Conselho Federal de Química através deste CRQ, no mesmo prazo".

Florianópolis, 19 de outubro de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0157/18

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 474ª Reunião Plenária de 19/10/18 analisou o processo em que é interessado(a) LOURENÇO DE LUCCA . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu "no sentido de manter a obrigatoriedade do pagamento da anuidade de 2017 pelo profissional Lourenço de Lucca, Bacharel em Química. Deve o profissional entrar em contato com o setor financeiro deste CRQ para quitar seus débitos no prazo 15 dias uteis após o recebimento deste, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Inconformado com esta decisão, poderá recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química através deste Regional no mesmo prazo de 15 dias".

Florianópolis, 19 de outubro de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0158/18

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 474ª Reunião Plenária de 19/10/18 analisou o processo em que é interessado(a) DEISE JULIANE MAZERA . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu "no sentido de manter a obrigatoriedade de registro no CRQ-XIII e do pagamento das anuidades a partir de 2012, uma vez que a Bacharela e Licenciada em Química Deise Juliane Mazera exerce atividade na área da química, magistério superior, bem como no ensino técnico de nível médio. Deve a profissional entrar em contato com o setor financeiro deste CRQ para quitação das anuidades pendentes, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Inconformada com esta decisão, a profissional poderá recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química através deste Regional, no prazo de quinze dias a contar do recebimento deste".

Florianópolis, 19 de outubro de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0159/18

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 474ª Reunião Plenária de 19/10/18 analisou o processo em que, é interessado(a), CLAUDIO ANTÔNIO TREML JUNIOR. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pelo NÃO acolhimento do recurso do Engenheiro de Materiais Claudio Antônio Treml de dispensa de anuidade por falta de amparo legal. Deve o profissional regularizar seu débito junto a este CRQ no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento deste, sob pena de inscrição em Dívida Ativa neste CRQ. Caso inconformado desta decisão poderá o interessado recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química, através deste CRQ, no mesmo prazo supramencionado".

Florianópolis, 19 de outubro de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0160/18

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 474ª Reunião Plenária de 19/10/18 analisou o processo em que, é interessado(a) BOARETTO E CIA LTDA ME. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "no sentido da manutenção da obrigatoriedade do registro da empresa no CRQ XIII, bem como a obrigatoriedade da apresentação de um profissional da química, habilitado e registrado neste Conselho, para assumir a responsabilidade técnica da empresa BOARETTO LTDA. - ME. Fica ainda aplicada a multa de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), que poderá ser relevada caso ocorra a sua regularização dentro do prazo de 15 dias, contados a partir da data do recebimento da notificação. Mantém-se igualmente obrigatório o pagamento dos débitos referentes à anuidade e Anotação de Função Técnica de 2009, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para fins de cobrança judicial. Caso inconformada com esta decisão, poderá a interessada recorrer ao Conselho Federal de Química em segunda instância, no mesmo prazo supramencionado, através deste Conselho Regional".

Florianópolis, 19 de outubro de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0161/18

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 474ª Reunião Plenária de 19/10/18 analisou o processo em que, é interessado(a) HOTEL MARAMBAIA CABEÇUDAS LTDA. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pela obrigatoriedade da Empresa HOTEL MARAMBAIA CABEÇUDAS LTDA. de apresentar, no prazo de 15 dias do recebimento deste, um contrato com profissional da química habilitado, como responsável técnico, e aqui registrado. Fica aplicada a multa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) que poderá ser relevada caso a Empresa se regularize perante este Conselho, no mesmo prazo. Caso inconformada com esta decisão, cabe recurso em segunda instância ao Conselho Federal de Química, através deste Regional, no mesmo prazo supracitado".

Florianópolis, 19 de outubro de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0162/18

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 474ª Reunião Plenária de 19/10/18 analisou o processo em que, é interessado(a), JAIR MORAES FILHO. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "no sentido de negar o solicitado pelo profissional, ou seja, manter a obrigatoriedade de pagamento das anuidades de 2013 a 2016, e 2017 proporcional, sob pena de inscrição em dívida ativa para fins de execução fiscal. Fica concedida a dispensa das anuidades de 2018 e futuras. Cabe ao profissional comunicar ao CRQ-XIII caso retorne a atuar na área da química. Inconformado com esta decisão, o profissional poderá recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química através deste Regional, no prazo de quinze dias a contar do recebimento deste".

Florianópolis, 19 de outubro de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0163/18

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 474ª Reunião Plenária de 19/10/18 analisou o processo em que, é interessado(a) FRIGORÍFICO EUROPA LTDA ME. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "por dar provimento ao pedido de cancelamento do registro da empresa FRIGORÍFICO EUROPA LTDA. neste CRQ XIII, assim como, a dispensa do pagamento das anuidades a partir desta data. Fica mantida a obrigatoriedade da contratação de um profissional da área da química, habilitado e registrado neste Conselho, para exercer a responsabilidade técnica pelas atividades privativas do profissional da química, tal como o processo de tratamento de efluentes. Fica mantida a obrigatoriedade de quitar os débitos em aberto neste Conselho, com fundamento no Art. 5º da Lei nº12.514/2011. Aplica-se a multa de R\$ 3.200 (três mil e duzentos reais) que poderá ser relevada com a devida regularização no prazo de 15 dias, a contar do recebimento deste. Uma vez inconformada, a empresa poderá recorrer desta decisão, em segunda instância, ao Conselho Federal de Química, através deste CRQ, no mesmo prazo".

Florianópolis, 19 de outubro de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII